



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento do Instituto de Desenvolvimento e Empreendedorismo Tiri Pamodzi como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Instituto de Desenvolvimento e Empreendedorismo Tiri Pamodzi.

Maputo, 11 de Abril de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais de 16 de Dezembro de 2011, foi atribuída a Empresa Mavita Investimentos, Sa a licença de prospecção e pesquisa n.º 4881L, válida até 16 de Dezembro de 2017 para diamantes e minerais associados, no distrito de Mossurize, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	20° 11' 15.00''	33° 02' 45.00''
2	20° 11' 15.00''	33° 09' 30.00''
3	20° 21' 30.00''	33° 09' 30.00''
4	20° 21' 30.00''	33° 06' 30.00''

Vértices	Latitude	Longitude
5	20° 14' 00.00''	33° 06' 30.00''
6	20° 14' 00.00''	33° 02' 45.00''

Maputo, 23 de Fevereiro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais de 23 de Fevereiro de 2012, foi atribuída a Empresa Mavita Investimentos, Sa a licença de prospecção e pesquisa n.º 4882L, válida até 23 de Fevereiro de 2017 para ouro e minerais associados, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 09' 45.00''	39° 10' 45.00''
2	16° 09' 45.00''	39° 14' 15.00''
3	16° 15' 00.00''	39° 14' 15.00''
4	16° 15' 00.00''	39° 22' 30.00''
5	16° 14' 15.00''	39° 22' 30.00''
6	16° 14' 15.00''	39° 26' 45.00''
7	16° 18' 15.00''	39° 26' 45.00''
8	16° 18' 15.00''	39° 10' 45.00''

Maputo, 29 de Fevereiro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais de 23 de Fevereiro de 2012, foi atribuída a Sociedade Mineira de Moatize, Sa a licença de prospecção e pesquisa n.º 4883L, válida até 23 de Fevereiro de 2017 para metais básicos e minerais associados, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 20' 45.00''	33° 53' 15.00''
2	16° 20' 45.00''	34° 04' 00.00''
3	16° 24' 15.00''	34° 04' 00.00''
4	16° 24' 15.00''	33° 53' 15.00''

Maputo, 16 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Instituto de Desenvolvimento e Empreendedorismo Tiri Pamodzi

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Instituto tem a denominação de Instituto de Desenvolvimento e Empreendedorismo Tiri Pamodzi, adiante designado por Pamodzi, é constituído por cidadãos Moçambicanos.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Pamodzi é uma pessoa colectiva de direito privada, de interesse social e sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e da autonomia administrativa e patrimonial, constituído nos termos da lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Pamodzi tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação em todo o território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da declaração pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

O Pamodzi tem os seguintes objectivos:

- a) Promover acções com vista a apoiar moçambicanos, em especial as mulheres e jovens, e, as empresas emergentes no processo de produção de serviços e bens materiais e alimentares para o combate a pobreza;
- b) Promover a disseminação da cultura do empreendedorismo no país;
- c) Criar centros de formação profissional, educacional e cursos de capacitação empreendedora para micro e pequenos empresários em todas as regiões do país;

d) Estimular a implantação de programas e cursos de formação de empreendedores e formação de formadores;

e) Estimular o nascimento de novas empresas que adoptem estratégias de combate a pobreza urbana e rural, e, capitalizar o sector informal;

f) Oferecer mecanismos complementares de financiamentos e de capitais adequados as necessidades para o desenvolvimento das mulheres e jovens;

g) Estruturar canais que permitam ter acesso das empresas, mulheres e jovens aos financiamentos para capitalizar a produção urbana e rural;

h) Desenvolver acções de atracção de investidores privados para investirem em empreendimentos de risco;

i) Promover parcerias e pontes de negociação entre empresas nacionais e estrangeiros e sinergias entre empresas nacionais;

j) Desenvolver acções, de investigação científicas, em coordenação com as instituições de ensino e de investigação;

k) Promover acções de apoio social para as camadas economicamente vulneráveis.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro do Pamodzi, qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional e estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

São categorias de membros:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública de constituição do Pamodzi;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos como tal depois da escritura pública do Pamodzi;
- c) Membros honorários, são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Pamodzi.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar na vida diária do Pamodzi;
- b) Exercer o seu direito de voto;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividade do Pamodzi, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutário;
- f) Pedir o seu afastamento do Pamodzi;
- g) Beneficiar e utilizar os bens do Pamodzi que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas Assembleias Gerais;
- b) Receber os relatórios e contas da organização;
- c) Apoiar o Pamodzi no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento deste;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações aos presentes estatutos de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento do Pamodzi na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Comunicar com antecedência o conselho de direcção a mudança de domicílio.

Dois) são deveres dos membros honorários:

- a) Apoiar o Pamodzi na angariação de fundos;
- b) Participar nas reuniões;
- c) Contribuir para o bom-nome da instituição.

CAPÍTULO IV

Dos fundos do Pamodzi

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos

São considerados fundos:

- a) O produto das jóias e quotas dos Membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património do Pamodzi;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins do Pamodzi;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

Um) O Pamodzi tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) O presidente do Conselho de Direcção
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral, os Conselhos de Direcção e Fiscal são eleitos para um mandato de cinco anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo do Pamodzi é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente e o secretário;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação do Pamodzi;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante Assembleia, incluindo quaisquer resoluções, propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Discussão de relatório e contas;
- e) Fixação de quotas;
- f) Admitir e exonerar os Membros;
- g) Eleger, o presidente do Conselho de Direcção e os Membros de Direcção
- h) Aprovar o programa geral das actividades do Pamodzi.
- i) Aprovar o Plano Estratégico.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- b) Adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavras;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões;
- g) Submeter e dirigir a votação.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral, substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário, secretariar todas as reuniões e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da mesa, do presidente do Conselho de Direcção, por solicitação do Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos, dois terços do número de membros.

Dois) A convocatória é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante aviso fixado na sede social e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O presidente do Conselho de Direcção é um órgão impulsionador da fundação do Pamodzi, eleito em sede de Assembleia Geral constituinte, a quem caberá indicar o seu substituto nas suas ausências ou impedimentos.

Dois) Os vogais do Conselho de Direcção são nomeados pelo presidente, de entre membros fundadores, efectivos, honorários e simpatizantes do Pamodzi, a quem caberá a atribuição de pelouros por um mandato de cinco anos renováveis.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por proposta da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos do Pamodzi, dispondo de mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir o Pamodzi de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com zelo os bens e interesses do Pamodzi;
- c) Apreciar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de receitas e despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Mobilizar financiamentos, assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- e) Subscrever propostas apresentadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;

- f) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos nos termos dos presentes estatutos;
- g) Representar o Pamodzi, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- h) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros,

Dois) Salvo estipulado em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede do Pamodzi.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação do Pamodzi

O Pamodzi fica obrigado:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direcção Executiva

Um) A actividade corrente do instituto é da responsabilidade de uma Direcção Executiva designada pelo presidente do Conselho de Direcção.

Dois) A Direcção executiva é composta por um director e um colectivo cuja a composição, organização e funcionamento são fixados em sede de um regulamento a aprovar pelo Conselho de Direcção.

Três) Compete a Direcção Executiva:

- a) Administrar com zelo os bens e interesses do Pamodzi;
- b) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho de Direcção a proposta de orçamento de receitas e despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior;
- c) Praticar todos os actos delegados pelo Presidente do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pelo Conselho de Direcção, pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre o balanço, relatório e contas do exercício;
- b) Verificar a regularidade de actuação dos demais órgãos;
- c) Verificar a regularidade da escrituração do Instituto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, sob a convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do Património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O património do Pamodzi é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados sob a proposta do Conselho de Direcção, por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) O Pamodzi pode ser dissolvido por resolução aprovada por uma maioria não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do instituto decidirá em

simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens do mesmo, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução do instituto apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissos no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno, e pela legislação moçambicana.

Baobab Properties, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100302381 uma sociedade denominada, Baobab Properties, SA.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, Advogado, titular da carteira Profissional n.º quinhentos e trinta e seis, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Kurt Louis Heyns, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00009287, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e nove, na África do Sul, residente em Harare, Zimbabué; de Lorraine Elizabeth Alice Heyns, de nacionalidade Britânica, portadora do Passaporte n.º 206058729, emitido a três de Setembro de dois mil e quatro, na Inglaterra, residente em Harare, Zimbabwe; e de Cheryl Dawn Heyns, de nacionalidade Sul-africana, portadora do Passaporte n.º 449022913, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e quatro, na África do Sul, residente em Harare, Zimbabué.

Por eles foi dito que, o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui uma sociedade anónima, de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Baobab Properties, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, Imobiliária, prestação de serviços em áreas ligadas instalação, manutenção, aluguer móveis e arrendamento e venda de imóveis e, venda de materiais de ferragens, comércio geral, importação e exportação, construção civil, aluguer de equipamentos, viaturas, prestação de serviços na área de transporte, mineração, exploração, gestão, armazenamento de recursos minerais, resíduos tóxicos e radiativos e ainda matéria-prima usada na indústria mineira, pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar

no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O Secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na assembleia geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos Administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos Estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de três Administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O Administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao

conhecimento do Conselho de Administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Detectada & Controlada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100301911 uma sociedade denominada, Detectada & Controlada, Limitada, entre:

Luís Vitorino Correia Franco, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M152379, emitido pelo Governo Regional da Madeira, a quinze de Maio de dois mil e doze e válido até quinze de Maio de dois mil e dezassete, representado pela senhora Nádía Ragú, com poderes para o acto; e

Fábio David Aveiro Franco, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M113464, emitido pelo Governo Regional da Madeira, a dois de Maio de dois mil e doze e válido até dois de Maio de dois mil e dezassete, representado pela senhora Nádía Ragú, com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e doze, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Detectada & Controlada, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na cidade da Matola, sito na Rua Xavier Matola, Casa número quinhentos e setenta e três.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades: Instalação, manutenção, reparação, comercialização, distribuição, importação e exportação de redes de telecomunicações, redes de gás, de segurança e alarmes, portas e automatismos, de energia renováveis; de sistema de AVAC e ar condicionado e instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Luís Vitorino Correia Franco;
- b) Outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Fábio David Aveiro Franco.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela Administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará

nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela Administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à Administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrado por um administrador, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Luís Vitorino Correia Franco.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

GESAM - Grupo Electrogénios & Serviços Auxiliares de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100300869, uma entidade denominada GESAM - Grupo Electrogénios & Serviços Auxiliares de Moçambique, Limitada, entre:

Fernando da Luz Carvalho de nacionalidade Portuguesa, natural de Leiria, portador do DIRE n.º 10PT00016916 F, casado com

Luísa Carla Morgado Carvalho em regime de separação de bens; e
 Carlos Jorge Fragoso Gonçalves, de nacionalidade Portuguesa, natural de Santa Justa – Lisboa e portador do Dire n.º 10PT00012249, divorciado.

Que pelo presente contracto constituem uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto Social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de GESAM - Grupos Electrogénios & serviços auxiliares de Moçambique, Limitada e é uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Tchumene II, Estrada Nacional número quatro, Talhão dezanove podendo abrir ou fechar Delegações, Sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território Moçambicano desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização previa de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de venda e reparação de equipamentos electromecânicos, produtos com eles relacionados, incluindo a sua comercialização por grosso e a retalho, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, produtos e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização previa de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas pertencentes a Fernando da Luz Carvalho, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social, e Carlos Jorge Fragoso Gonçalves no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe der causa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios falecidos a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo nomear entre eles um que a todos os represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Fernando da Luz Carvalho e Carlos Jorge Fragoso Gonçalves que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessário a assinatura dos dois sócios gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados, por qualquer dos sócios ou empregado devidamente credenciado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma e deliberar pela assembleia geral, dirigidas a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão a maioria absoluta dos votos.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissivo, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos quinze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Armazém Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e três e quarto do livro de notas para escritura diversas número cento oitenta e quatro desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Mamad Sabir Abdul Satar, Goolam Hossen Abdul Gani Osma, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas dos seguintes artigos, e constantes no documento completamente em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do número quarto do artigo setenta e nove, do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas trinta e três a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro meticais da Conservatória dos Registos de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação , Armazéns Inhambane, Limitada, Constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Acordos de Lusaka cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, nos territórios nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral e venda a grosso de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá:

- a) Proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.
- b) Aquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas , complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar , directa ou indirectamente , em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mamad Sabir Abdul Satar, solteiro, natural da Matola e residente no Bairro Balane dois cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080014347S, emitido em Maputo, com uma quota de doze mil meticais, correspondente a sassetta por cento do capital social;
- b) Goolam Hoosen Abdul Gani Osma, de nacionalidade sul africana, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 460342629, com uma quota de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares do capital , mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios;

Á assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou qualquer quota por penhorada arrestada ou por qualquer outro meio, aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balance de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Mamad Sabir Abdul Satar o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade .

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, active e passivamente em juízo e for a dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de um dos sócios, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balance e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserve legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara um a comissão liquidatária.

Inhambane, treze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zaancor Mac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezassete de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que os sócios da firma Zaancor Mac, Limitada, nomeadamente, Jacobus Mattheus Bothma, Maria Antonieta Martins Quintão, de acordo com a acta da reunião ocorrida no dia vinte e um de Junho de dois mil e onze, e em anexo a respectiva escritura, os sócios da firma Zaancor Mac, Limitada, constituída por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número seiscentos e noventa e oito B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, reuniram-se onde deliberaram vários assuntos de entre eles:

Primeiro. Deliberar sobre cessação de quotas, nova distribuição das quotas, saída e entrada de novos sócios na sociedade;

Segundo. Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração dos artigos segundo e quarto do pacto social.

Terceiro. Mudar a sede social de Maputo para Cidade de Chimoio.

Quarto. Nomear um representante para tratar os trâmites subsequentes para a legalização da deliberação tomadas nos pontos anteriores.

Os sócios Jacobus Mattheus Bothma e Maria Antonieta Martins Quintão, cederam a totalidade das suas quotas ao sócio Christiaan Serfontein e Theodorus Potgieter Ferreira, passando estes a deter cinquenta por cento do capital social cada um.

Em consequência das deliberações anteriores da referida reunião, ficam alterados os artigos segundo e quarto, passando a ter o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra formas de representação social onde e quando a gerência assim o decidir.

Dois)....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais e correspondente à cinquenta por cento do capital do capital pertencente ao sócio Christiaan Serfontein; e
- b) Outra quota correspondente à cinquenta por cento do capital social, no valor de dez mil meticais pertencentes ao sócio Theodorus Potgieter Ferreira, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme, Chimoio, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Yogita Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte nove de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas três a cinco, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A, desta Conservatória, perante mim, Manuel Germano de Mulima Parrique, técnico superior dos registos e notariado N2 e conservador em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epigrafe, a cedência da quota e alteração parcial do pacto social em que por deliberação de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Yogita Trading, Limitada, o sócio Maksud Yakubhbhai Juvarya, cedeu na totalidade a sua quota de quatro mil meticais que detinha na sociedade ao sócio Manish Haridas Dattani, resignando desde já de todos direitos e obrigações em relação a já referida sociedade.

Que em consequência da operada cessão, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de doze mil meticais pertencente ao sócio Manish Haridas Dattani, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Uma quota de oito mil meticais pertencente ao sócio Samir Chimanlal Dattani, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Está conforme.

Chókwe, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Vila Moura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Manuel Dantas da Costa e Paulo Jorge, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vila Moura, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vila Moura, Limitada, e poderá ter a sede na Rua Orlando Mendes, número cento noventa e quatro, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto, aluguer e arrendamento de propriedades e prestação de

serviços nas áreas de consultoria, assessoria e agenciamento do regulamento de actividade comercial.

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e nove por cento, correspondente ao valor de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge;
- b) Uma quota de um por cento, correspondente ao valor de duzentos meticais, pertencente ao sócio José Manuel Dantas da Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio maioritário gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio maioritário mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos ao sócio Paulo Jorge, que desde já fica nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Paulo Jorge que poderá designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

TMOZ - Imobiliário e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre:

T4M – Actividades Turísticas, Limitada, K Group Holdings, S.A, José Júlio Carvalho da Graça Peixe e Zulquifal Abubacar Mamade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TMOZ - Imobiliário e Turismo, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TMOZ - Imobiliário e Turismo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos trinta e três, número setenta e dois C, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora de Moçambique, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades imobiliário e turismo, nomeadamente:

- a) Instalação, organização, gestão e exploração de estabelecimentos de alojamento turísticos, de restauração e bebidas;
- b) Desenvolvimento e exploração de empreendimentos e projectos turísticos;
- c) Promoção e exploração de actividades turísticas;
- d) Organização de actividades turísticas;
- e) Animação turística;
- f) Comércio e exploração de produtos e pacotes turísticos, bem como de produtos relacionados com a actividade turística;
- g) Prestação de serviços turísticos variados;
- h) Agenciamento de viagens e turismo;
- i) Gestão, arrendamento e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, agenciamento e intermediação

imobiliária, reabilitação, compra e venda de imóveis prestação de serviços conexos, bem como o desenvolvimento e a promoção de projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais e encontra-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e trezentos mil meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital, pertencente a sócia T4M, Actividades Turísticas, Limitada;
- b) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital, pertencente a sócia K Group Holdings, SA.;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais), equivalente a dezasseis por cento do capital, pertencente ao sócio José Júlio Carvalho da Graça Peixe; e
- d) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, equivalente a oito por cento do capital, pertencente ao sócio Zulquifal Abubacar Mamade.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral e, complementarmente, nos acordos parassociais.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas está sujeita às condições estabelecidas nos números seguintes.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida e o projecto de contrato.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na alienação da quota a ser cedida, o qual deverá ser exercido pela Assembleia-Geral num prazo máximo de trinta dias, sobre a recepção da comunicação referida do número anterior.

Quatro) Caso não pretenda exercer ou não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data do termo do prazo referido no número anterior, notificar os sócios para no prazo de vinte dias exercerem por si ou através dos seus sócios, quando se trate de pessoas colectivas, o direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, por meio de simples comunicação por escrita dirigida à sociedade.

Cinco) Se um dos sócios que seja pessoa colectiva não quiser exercer o direito de preferência deve comunicar aos seus próprios sócios, últimos beneficiários da participação social na sociedade, para que o possam exercer em sua substituição, até ao termo do prazo de vinte dias que lhe tiverem sido concedidos nos termos do número anterior.

Seis) Se no prazo de vinte dias algum dos sócios que sejam pessoas colectivas e os sócios destas não exercerem o direito de preferência, este direito é devolvido aos restantes sócios da sociedade, que concorrerão para a proporção correspondente à quota do referido sócio que seja pessoa colectiva, sendo a proporção da quota em causa rateada entre os concorrentes em percentagem correspondente à proporção das suas quotas na Sociedade relativamente à proporção das quotas dos outros concorrentes, isto no prazo de dez dias.

Sete) Caso a sociedade, os sócios, e os sócios destes não exerçam o direito de preferência,

nos termos do número anterior, ou não se pronunciem até ao decurso de 65 dias sobre a data da comunicação do projecto de alienação, a quota em questão poderá ser transmitida nos termos e pelo preço estabelecidos no projecto submetido à sociedade, até ao prazo máximo de seis meses sobre a data em que o direito de livre alienação passou a vigorar, findo o qual, independentemente dos termos e condições, deverá ser dada nova preferência, nos termos acima estipulados.

Oito) É nula qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores para as vagas que se verificar no conselho de administração, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) Serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social as deliberações da assembleia geral que importem:

- a) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- d) Qualquer alteração do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por deliberação.

Dois) São designados administradores da sociedade, a sócia T4M, Actividades Turísticas, Limitada, a sócia K Group Holdings, S.A., e uma pessoa singular a ser indicada pelos sócios individuais.

Três) A sócia T4M, Actividades Turísticas, Limitada exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Cinco) Cada administrador que seja pessoa colectiva deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Seis) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Sete) Pessoas que não sejam sócias podem ser designados administradores da sociedade.

Oito) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nove) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral na qual especifique o valor das remunerações, as funções de administrador não serão remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, que não caibam na competência da assembleia geral;
- d) Nomear os gerentes para determinados ramos ou estabelecimentos da actividade da sociedade passando-lhes a competente procuração;
- e) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei ou estatutos até ao limite de 2,5 milhões de metcais.
- f) Propor à assembleia geral a contracção de dívidas, quando estas sejam de médio e longo prazo, bem como a aquisição de quotas próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- g) Estabelecer a organização técnico - administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- h) Elaborar planos de actividade e financeiros anuais, bem como apresentar e aprovar planos de investimentos a submeter a assembleia geral e orçamentos;
- i) Adquirir, alienar ou onerar direitos, ou bens móveis e imóveis até ao limite de cinco milhões de metcais;
- j) Celebrar contratos de trabalho;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) O referido no número anterior aplicar-se-á após três meses de operação do empreendimento a ser desenvolvido pela sociedade, sendo que no período anterior, a periodicidade das reuniões do conselho de administração será semanal, com as datas e horas a serem fixadas na primeira reunião, a partir da qual todas as reuniões posteriores referidas no presente número consideram-se devidamente convocadas, dispensando-se quaisquer outras formalidades.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Oito) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adicionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Nove) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Dez) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) Para afeitos do número anterior, a administradora T4M, Actividades Turísticas, Limitada, terá por cada deliberação, dois votos, sem prejuízo do voto de qualidade enquanto for presidente do conselho de administração, ficando os restantes administradores com um voto cada.

Terceiro) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quorum)

Um) O Conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quorum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quorum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quorum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de video conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e do presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de resultados, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por

Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador serão exercidas pela sócia T4M – Actividades Turísticas, Limitada, representada por Luís Palmeirim, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, aos dez de Maio de dois mil e doze.
—A Notária, *Ilegível*.

MC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Marco Joel Silva Almeida e Farida Anuar Bemat uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MC Consulting, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação de MCConsulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Sé número cento e catorze, primeiro andar.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local dentro do território Moçambicano.

Três) A administração pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, em todo o território nacional, tanto no âmbito doméstico como internacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro, é de dez mil meticais representado por uma quota no montante de nove mil e quinhentos meticais representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Joel Silva Almeida e a outra quota no montante de quinhentos meticais representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a Farida Anuar Bemat.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da Sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) Nos casos não previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade. Em tais casos, a sociedade, em primeiro lugar, e o restante sócio, em segundo lugar, gozam de direito de preferência. Caso mais do que um sócio exerça o seu direito de preferência, a quota será rateada na proporção da participação social de cada um.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e ao(s) restante(s) sócio(s) por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento. Se existirem propostas escritas apresentadas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita ao cedente.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do artigo anterior número quatro, o sócio não cedente poderá fazê-lo no prazo de trinta dias a contar da data de recepção por este de comunicação escrita da sociedade, declarando que não

exerce o seu direito de preferência. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se, por comunicação escrita endereçada ao cedente e ao(s) restante(s) sócio(s), sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, e em casode negativo, os fundamentos da recusa.

Seis) Durante aqueles períodos sucessivos de trinta dias cada o cedente não poderá desistir da sua oferta ao(s) restante(s) sócio(s), ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

Sete) Caso a sociedade e o(s) sócio(s) não exerçam o seu direito de preferência e a sociedade não manifeste por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no artigo anterior número cinco, a cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir a quota em causa ao potencial cessionário, por um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as constantes da citada carta.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias previsto no artigo anterior número sete sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pela sociedade e pelo(s) sócio(s) deixa de produzir efeitos, devendo a cedente reiniciar os procedimentos dos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitido à sociedade, em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito, deliberar amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos de:

- a) Liquidação; falência; insolvência; ou interdição de qualquer sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, risco de alienação judicial ou ainda, a ocorrência de qualquer outro motivo que retire a quota da disponibilidade do seu titular, excepto se resultar de uma deliberação dos sócios adoptada nos termos do artigo quarto barra três;
- c) Violação pelo sócio cedente do disposto no artigo quinto;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- e) Condenação do sócio ou de representantes seus em acção interposta pela sociedade.

Dois) Salvo acordo em contrário dos sócios, a forma, prazo e contrapartida da amortização de quota serão efectuados nos termos previstos nos artigos duzentos cinquenta e oito e duzentos cinquenta e nove e seguintes da lei das sociedades comerciais.

Três) A amortização não prejudica o direito do sócio titular da quota amortizada, aos dividendos já distribuídos e ao reembolso de prestações suplementares ou suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei das sociedades comerciais, são causas de exclusão de sócio, a ocorrência de qualquer um dos seguintes factos:

- a) Exercício directo ou indirecto, de actividade concorrente à da sociedade na MC Consulting, Limitada. excepto nos casos em que for expressamente autorizado por esta ou, independentemente de autorização, for conhecido por todos os sócios na data de constituição da sociedade ou da aquisição da(s) quota(s) pelo respectivo sócio;
- b) A divulgação ou utilização de informações de natureza confidencial, ainda que não obtidas na qualidade de sócio, que causem prejuízo serio à sociedade e/ou aos restantes sócios;
- c) O incumprimento reiterado deste estatuto.

Um) Para efeitos do artigo sétimo, alínea a), número um, o exercício de uma actividade concorrente inclui a titularidade de uma participação social, a participação na administração de outra sociedade, o estabelecimento de qualquer forma de parceria ou colaboração, directamente ou por interposta pessoa, noutra sociedade, consórcio ou agrupamento complementar de empresas de desenvolvam, no território nacional ou estrangeiro, actividade materialmente compreendida no objecto social da sociedade.

Dois) Em caso de exclusão, o sócio excluído terá direito a receber, como contrapartida, o valor nominal da sua quota e as quantias de que seja credor, nomeadamente a titulo de prestações suplementares e suprimentos, nos termos definidos nas respectivas deliberações e/ou contratos celebrados para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo décimo quarto, com uma antecedência de quinze dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique

a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um administrador eleito neste contrato ou posteriormente em reunião da assembleia geral, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo ser reeleitos, sucessivamente, por mandatos com uma duração igual ou com aquela que vier a ser deliberada.

Dois) A administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de netos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Marco Joel Silva Almeida ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

CAPITULO IV

Exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas do exercício anual da sociedade serão preparados pela administração e submetidos à aprovação da assembleia geral que ocorra nos termos previstos na lei das sociedades comerciais.

Dois) Mediante pedido fundamentado de qualquer dos sócios e a expensas da sociedade, as contas do exercício podem ser sujeitas a uma auditoria independente, realizada por empresa de reconhecida reputação, tendo cada um dos sócios direito a reunir-se com os auditores contratados, em privado, para revisão de todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPITULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação

dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constituiu em encargo desta.

Quatro) Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPITULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Notificações)

Um) Salvo estipulação diversa deste estatuto, todas as notificações entre sociedades e os sócios, e entre estes últimos, devem ser efectuadas para os endereços seguintes, à atenção das pessoas referidas para a sociedade:

Rua da Sé número cento e catorze, primeiro andar - Maputo

À atenção de Marco Joel Silva Almeida

Para o sócio Marco Joel Silva Almeida

Rua da Sé número cento e catorze, primeiro andar - Maputo

À atenção de Marco Joel Silva Almeida

Para o sócio Farida Anuar Bemat

Rua da Sé cento e catorze, primeiro andar - Maputo

À atenção de Farida Anuar Bemat.

Dois) A sociedade e os sócios poderão, a qualquer momento, alterar a informação referida no anterior número um sem que tal seja considerado uma alteração ao estatuto, notificando, para o efeito, o outro sócio e a sociedade, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção.

Três) Qualquer novo sócio que suceda, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador, nas respectivas quotas, deve, no prazo de oito dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade da pessoa de contacto, para efeitos do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Da disposição transitória

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação administração)

Fica, desde já, nomeado administrador o sócio: Marco Joel Silva Almeida, cidadão português, divorciado, portador do

DIRE 11PT00032020, número de identificação tributária 102520068, residente na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, aos dez de Maio de dois mil e doze.
— A Notária, *Ilegível*.

Zaancor Mac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e nove de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas número trezentos e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Christian Serfontein, natural de Pretória – África do Sul, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802552A, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em cinco de Outubro de dois mil e dez, e residente em Chiula, Bárue, outorgando em seu nome pessoal bem assim em representação do sócio, Theodorus Potgieter Ferreira, natural da África do sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 4338586, emitido pelos serviços de Migração da África do sul, e residente na África do sul, conforme procuração em anexo;

Terceiro: Roelof Hendrik Petrus Globler, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 464072061, emitido pelos Serviços de Migração da África do sul, em treze de Dezembro de dois mil e seis, e residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem assim em representação de, Johanna Susanna Globler, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 464078928, emitido pelos Serviços de Migração da África do sul, em catorze de Dezembro de dois mil e seis, e residente na África do Sul e acidentalmente em Manica, conforme procuração em anexo;

Sendo o primeiro e segundo outorgantes os actuais sócios da firma Zaancor Mac, Limitada, constituída por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras públicas diversas número seiscentos e noventa e oito B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, e alterada por duas vezes, sendo a primeira por escritura de um de Dezembro de dois mil e dez, a folhas cento e vinte e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e quatro, e a segunda lavrada em dezassete de Agosto de dois mil e onze a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e cinco desta Conservatória de Chimoio.

Pela referida escritura, e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária em dezassete de Maio de dois mil e doze, os actuais sócios, cedem a totalidade das suas quotas aos novos sócios, Roelof Hendrik Petrus Grobler e Johanna Susanna Grobler, respectivamente, e retiram-se da sociedade;

Em consequência desta deliberação da referida reunião, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente à noventa e nove por cento do capital do capital, pertencente ao sócio Roelof Hendrik Petrus Grobler; e
- b) Outra quota correspondente a um por cento do capital social, no valor de duzentos meticais pertencentes a sócia Johanna Susanna Grobler, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral

Em tudo o mais não alterado pela presente escritura mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

ARQSTUDIO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279819, uma sociedade denominada ARQSTUDIO, Limitada, entre:

Mathevedje Augusto, de nacionalidade moçambicana, natural da província do Maputo, estado civil solteiro, nascido a vinte e quatro de Julho de mil novecentos e setenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301188580S, emitido em Tete, residente em Songo, Cahora-Bassa, Bairro Patrice Lumumba.

Paulo dos Santos Maculube, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de maputo, estado civil casado em regime de comunhão de bens, nascido a treze de Fevereiro de mil

novecentos e setenta e dois, gestor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142891J, emitido em Maputo residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda número novecentos e quarenta e quatro, rês-do-chão.

José Mantrujar Meque, de Nacionalidade Moçambicana, natural da Província de Manica, estado civil Solteiro, nascido a vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 060051450Z, emitido em Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento B, na Avenida Mão- Tsé-Tung, número oitocentos e oitenta e nove

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito constituir uma sociedade empresarial limitada, que reger-se-á pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação ARQSTUDIO, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de consultoria em arquitectura, urbanismo, design, electrotécnica, fiscalização de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em capitais de sociedades constituídas a contribuir desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Mathevedje Augusto, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301188580S, emitido a

catorze de Março de dois mil e onze, em Tete, com uma quota de quatro mil meticais;

- b) Paulo dos Santos Maculube, portador do Bilhete de Identidade n.º 110314157Q, emitido a um de Junho de dois mil e sete, em Maputo, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais;
- c) José Mantrujar Meque, portador do Bilhete de Identidade n.º 060051450Z, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e oito, em Maputo, com uma quota de mil e quinhentos meticais;

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela pertencerá aos sócios indevidamente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, pró-labore e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio José Mantrujar Meque.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, mais uma das assinaturas dos sócios, Paulo dos Santos Maculube ou Mathevedje Augusto, que ocupam o cargo de administradores.

Três) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização dos outros sócios, quando o procurador for estranho à sociedade.

Quarto) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Na assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada três meses, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício

e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Na assembleia-geral serão convocados por carta registada pelo gerente, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Por outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinar criar de acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos de legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Frutimanica, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura de dezasseis de Março de dois mil e onze, lavrada das folhas treze a vinte do livro de notas para escrituras diversos número duzentos e oitenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, e para efeitos de correcção da publicação feita no Boletim da República n.º 43, III Série, de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, nomeadamente o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de doze meses, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais equivalentes a cinquenta por cento cada, e correspondentes a cinquenta mil meticais, pertencentes aos sócios Fruta de Ouro, Limitada, representada pelo senhor David FForester Smythe, e Agriza Messinza Agrícola, Limitada, representada neste acto pelo senhor Malcolm Guy Clyde Wiggins, respectivamente. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Hk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Khalid Rafic Seedat e Hassan Umarji, uma sociedade por quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hk, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação, exportação, produção e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, cash & carry;
- b) Captação, engarrafamento e comercialização de água mineral;
- c) Desenvolvimento de diversas actividades industriais tais como: produção de garrafas e embalagens para armazenamento de líquidos e não líquidos; produção de refrigerantes, sumos e bebidas diversas com ou sem álcool;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comissões e representação de marcas e patentes;
- f) Produção, transformação e comercialização de diversos produtos;
- g) Produção, transformação e comercialização de diversos produtos agrícolas e agro-pecuária;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho;
- i) Importação e exportação;
- j) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários;
- k) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- l) Exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e de terceiros;
- m) Gestão de parques industriais, projectos de engenharia civil e obras públicas e privadas;
- n) Projectos de arquitectura, decoração de interiores e planeamento de espaços;
- o) Recuperação de ruínas;
- p) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais,

agenciamento, gestão de pessoal, recrutamento de pessoal, intermediação, representação e *procurement*;

- q) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- r) Prestação de serviços e consultoria de gestão, informática, tecnologias de informação, software, webdesign, design, marketing, publicidade, turismo, hotelaria, higiene, segurança, seguros, qualidade, desporto, contabilidade, auditoria, financeira e jurídica; recursos humanos, recrutamento, selecção e trabalho temporário; a área de arquitectura, design de interiores e engenharia civil, avaliação de imóveis, assistência técnica a obras e fiscalização;
- s) Edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, brochuras, cartazes, brindes, dísticos e todo o material relacionado com publicidade outdoors e indoor;
- t) Realização de eventos indoor e outdoor; formação indoor e outdoor;
- u) Venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalid Rafic Seedat;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Umarji;

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio

jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil metcais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;

- h) Concessão de empréstimos a gerentes da sociedade;
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Khalid Rafic Seedat;
- b) Hassan Umarji.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois Administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Para valores superiores a cem mil metcais, são necessárias as assinaturas de um dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer

acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;

- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a um milhão de meticais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Yogita Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e dez, exarada a folhas noventa e seis a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta Antonio Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Yogita Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chókwe, Estrada Nacional número duzentos e cinco, tel. Oitenta e dois traço, cinco, sete, dois, nove, nove, seis, quatro, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho com importação e exportação de:

- a) Artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos;
- b) Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia;
- c) Calçado e artigos para calçado;
- d) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório e material escolar;
- e) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- f) Ouriversaria e relojoaria;
- g) Produtos alimentares;
- h) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, carnes e seus derivados;

- i) Artigos de menage, excluindo os eléctricos, artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico;
- j) Artigos para fumadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Manishi Haridas Dattani, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Samir Chimanlal Dattani, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Maksud Yakubhai Juvarya, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por três sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director Executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulada por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Alvo Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100299887, uma sociedade denominada Alvo Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Paulo Fernando Chizango, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Nkobe, Cidade da Matola. Portador do Bilhete de Identidade n.º 100100689631P, emitido no dia um de Outubro de dois mil e dez, em Matola.

Segundo: Farida Albino Shuman Lewis, casada, com Daniel dos Santos da Conceição Lewis, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro da Matola D, Cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100122734S, emitido no dia dezoito de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Alvo Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida. Amílcar Cabral, quarteirão número vinte e três, Bairro Acordos de Lusaka, casa número duzentos e trinta, Machava - Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria em administração de recursos humanos e contabilidade.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Paulo F. Chizango, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capita e Farida A. S. Lewis, com o valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela qota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondents à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente, passam já a cargo dos sócios Paulo F. Chizango e Farida A. S. Lewis.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

S. T. Oliveira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde De Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S. T. Oliveira, Limitada, pelo senhor Roberta Maria Jaime de Carvalho, solteira, maior, natural de Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de

Identidade número um um zero um zero dois dois cinco três cinco seis oito I, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Fabio António de Oliveira, casado com Heloisa Anselmo de Oliveira, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tuiutaba Minas Gerais-Brasil, nacionalidade brasileira, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do Dire número zero três BR zero zerozero dois sete nove três cinco Q, emitido em cinco de Outubro, de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.T. Oliveira, Limitada, com sede no bairro de Maiaia, Rua do Millennium BIM, cidade baixa, número quinhentos traço trezentos e dois, nesta Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo ainda, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura de escrituras pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto segurança no trabalho; fiscalização em obras; fabrico, venda e fornecimento de equipamentos de protecção; consultoria para meio ambiente; emissão de laudos de todo tipo; serviços de inspecção de campos e em obras de construção civil públicas ou privadas ou hidráulicas ou doutro tipo; investimentos em várias

áreas, nomeadamente consultoria, marketing, formação e capacitação. Venda a grosso e a retalho com importação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizada e deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas sendo uma de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital para a sócia Roberta Maria Jaime de Carvalho e outra quota de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital para o sócio Fabio António de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado desde que deliberado a assembleia geral quando e por forma tal se efectuará também se vai deliberar, beneficiando no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

ARTIGO SEXTO

(Suplimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta careça.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Fabio António de Oliveira que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) O mandato dos eleitos para o conselho de administração é de dois anos, sem rejuizos dos sócios deliberarem a todo o tempo a

destituição dos administradores, bem como o direito a renúncia por parte destes.

Três) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas dos sócios ou de um sócio ou terceiro desde que seja nomeado em acta ou procuração.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Cinco) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte dum dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito, enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Quatro) Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuizos se os houver.

Cinco) O ano social coincide com o ano civil.

Seis) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Sete) Em tudo que estiver omissio, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei comercial e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aosdois de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, dr. *Jair Rodrigues Conde de Matos*.